

de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Marco de Canaveses (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2006.

Ana Leonor Limas de Morais, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia n.º 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 5 de Setembro de 2005.

António Alberto Velez São Pedro, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Portalegre, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2005.

Gracinda Nunes Durão Correia, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Portalegre (Secção de Cobrança), por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2005.

António Manuel Sofio da Silva Carona, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Alcoutim (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006.

Maria Manuel Cabecinha Silva F. Gândara, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Silves, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 16 de Novembro de 2005.

Hugo Leopoldo Pedrosa A. M. Ferreira, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Leiria n.º 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 13 de Dezembro de 2005.

José Anselmo Reis Moura, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Boticas (Secção de Cobrança), por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 30 de Janeiro de 2006.

Ana Maria Santos Sousa Morais, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Viana do Castelo, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 30 de Dezembro de 2005.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 4442/2006 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 27 de Março de 2006:

José Leandro Esteves, inspector tributário principal — nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Liquidação e Controlo da Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários e das Contribuições Especiais (DSIMT), nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em conjugação com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 4443/2006 (2.ª série).** — Por despachos do inspector-geral da Administração Interna e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, de 20 e de 14 de Março de 2006, respectivamente:

Maria José Alves António Silva, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta aos Serviços Centrais, com efeitos a 1 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## Direcção-Geral do Orçamento

**Despacho (extracto) n.º 8140/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 20 de Março de 2006:

Licenciados Ana Rita Toscano Barata Silva, Andrea de Oliveira Matos Fernandes Mendes Saldanha, Preciosa Maria da Costa Gonçalves Passinhas, Gisela Duarte Pereira Oliveira, Ana Isabel dos Santos Martins, Luís José Gonçalves Antunes, Luís Miguel Pereira Pimenta, Carla Alexandra da Silva Morais e Pedro Miguel Macedo Martins Gonçalves, técnicos superiores de orçamento e conta da carreira de técnico superior de orçamento e conta (área económica)

do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeados, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de orçamento e conta principal da carreira de técnico superior de orçamento e conta (área económica) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, conforme o constante do mapa IV do Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro.

21 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmento*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

**Despacho conjunto n.º 322/2006.** — Com a publicação do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, foi definida uma nova estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública, a qual foi adaptada às carreiras da extinta Inspeção-Geral das Pescas através do Decreto Regulamentar n.º 9/2003, de 22 de Abril. Este último diploma exige a frequência, com aproveitamento, de um estágio para ingresso nas carreiras de inspector superior, inspector técnico e inspector-adjunto, remetendo para despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a aprovação do respectivo regulamento.

Assim, ao abrigo do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 9/2003, de 22 de Abril, é aprovado o regulamento de estágio para ingresso nas carreiras de inspector superior, inspector técnico e inspector-adjunto da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, em anexo ao presente despacho conjunto e que dele faz parte integrante.

22 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

### ANEXO

**Regulamento de estágio para ingresso nas carreiras de inspector superior, inspector técnico e inspector-adjunto da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.**

## CAPÍTULO I

### Âmbito de aplicação e objectivos

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 9/2003, de 22 de Abril, o presente regulamento aplica-se aos estagiários das carreiras de inspector superior, inspector técnico e inspector-adjunto da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.

#### Artigo 2.º

#### Objectivos do estágio

Constituem objectivos do estágio:

- Preparar, formar e integrar os estagiários, com vista ao desempenho eficaz e competente das funções previstas no conteúdo funcional da respectiva carreira de pessoal;
- Avaliar a capacidade dos estagiários para o cumprimento das respectivas funções;
- Avaliar o perfil dos estagiários e a sua adequação às exigências das funções a desempenhar.

## CAPÍTULO II

### SECÇÃO I

#### Da realização do estágio

#### Artigo 3.º

#### Recrutamento para o estágio

O recrutamento para o estágio é efectuado de acordo com as normas constantes da lei geral para os concursos de ingresso.

## Artigo 4.º

**Natureza e duração do estágio**

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano.

## Artigo 5.º

**Frequência do estágio**

A frequência do estágio é feita em regime de contrato administrativo de provimento para os indivíduos não vinculados à função pública e em regime de comissão de serviço extraordinária nos restantes casos.

## Artigo 6.º

**Número de estagiários**

O número de estagiários não pode ultrapassar em mais de 30 % o número de lugares vagos existentes no conjunto das categorias que integram a dotação global da respectiva carreira.

## Artigo 7.º

**Remuneração**

Os estagiários são remunerados nos termos da lei aplicável.

## Artigo 8.º

**Estagiários excluídos**

1 — A não admissão quer dos estagiários não aprovados quer dos aprovados que excedam o número de vagas implica o seu regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos vinculados ou não à função pública.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de nomeação de estagiários aprovados desde que a mesma se efectue dentro do prazo de validade do concurso para admissão ao estágio.

## Artigo 9.º

**Estruturação do estágio**

1 — O estágio estrutura-se em duas fases:

- a) Cursos de formação profissional;
- b) Exercício tutelado de funções.

2 — O conjunto dos cursos de formação profissional tem a duração máxima de seis meses e destina-se a preparar os estagiários para o exercício das respectivas funções, nomeadamente através da aquisição dos conhecimentos necessários.

3 — O exercício tutelado das funções consiste na realização de trabalhos e actividades inerentes aos conteúdos funcionais das respectivas carreiras de pessoal, sob a tutela de um orientador de estágio, destinando-se a dotar os estagiários com os conhecimentos práticos necessários ao exercício da função, bem com a avaliar a respectiva capacidade de desempenho.

4 — Os cursos de formação profissional serão estruturados em função da carreira e do tipo de actividade inspectiva que o estagiário venha a desempenhar, em moldes a estabelecer no respectivo plano de estágio.

## Artigo 10.º

**Coordenação do estágio**

1 — A coordenação do estágio será realizada por um conselho coordenador composto por um coordenador e dois coordenadores-adjuntos, a nomear pelo director-geral, sob proposta do inspector das Pescas.

2 — O director-geral, sob proposta do inspector das Pescas, designará qual dos coordenadores-adjuntos substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos.

3 — Compete ao conselho coordenador de estágio propor ao inspector das Pescas:

- a) A aprovação do plano de estágio;
- b) A aprovação dos parâmetros e critérios de avaliação dos estagiários durante o período de exercício tutelado de funções, os quais devem respeitar as regras estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 4 de Maio;
- c) A nomeação ou substituição dos orientadores de estágio;
- d) A cessação antecipada do estágio, nos termos deste regulamento;
- e) A aprovação da lista de classificação final dos estagiários.

4 — Compete ao conselho coordenador:

- a) Superintender a todos os assuntos de natureza corrente relacionados com o estágio;
- b) Deliberar sobre a justificação ou injustificação de faltas, nos termos deste regulamento.

5 — Os programas e critérios de avaliação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do presente artigo são dados a conhecer pelo conselho coordenador aos estagiários e aos orientadores de estágio no início do período de estágio.

## Artigo 11.º

**Orientadores de estágio**

1 — Os orientadores de estágio são nomeados de entre funcionários das carreiras inspectivas com comprovada competência e experiência profissional.

2 — Compete aos orientadores de estágio:

- a) Zelar pelo cumprimento do plano de estágio aprovado, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º, relativamente aos estagiários que lhes competir orientar;
- b) Elaborar um relatório com a apreciação do desempenho dos estagiários, tendo em conta os critérios fixados nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º, a submeter ao conselho coordenador.

## CAPÍTULO III

**Da assiduidade e cessação antecipada do estágio**

## Artigo 12.º

**Assiduidade e pontualidade**

1 — A assiduidade e a pontualidade constituem elementos essenciais do aproveitamento dos estagiários.

2 — O estagiário está obrigado à frequência de todas as actividades que integram o estágio e a justificar as suas ausências e atrasos.

## Artigo 13.º

**Faltas**

1 — As faltas nos cursos de formação profissional regem-se pelas regras internas das entidades que ministram os cursos de formação profissional.

2 — Durante o exercício tutelado de funções, entende-se por falta a não comparência do estagiário durante a totalidade do período de trabalho a que está obrigado, bem como a não comparência em local a que o mesmo deva deslocar-se por motivo de serviço.

3 — As faltas previstas no número anterior, quando superiores a 15 % do número de dias do exercício tutelado de funções, determinam a falta de aproveitamento no estágio e a consequente rescisão do contrato administrativo de provimento ou cessação da comissão de serviço extraordinária, consoante o caso.

4 — As faltas injustificadas valem, para efeitos do número anterior, o triplo das faltas justificadas.

5 — As faltas poderão ser justificadas pelo conselho coordenador sob proposta do orientador de estágio, conforme o previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º do presente regulamento.

6 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, o regime de faltas rege-se pelas normas gerais aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Pública, com as necessárias adaptações.

## Artigo 14.º

**Cessação antecipada do estágio**

1 — Constituem causa de cessação antecipada do estágio:

- a) A falta de assiduidade e de pontualidade, nos termos previstos no presente regulamento;
- b) A falta de aproveitamento nos cursos de formação profissional, nos termos previstos no artigo 15.º;
- c) A manifesta inadaptação para o exercício das funções e tarefas que são cometidas aos estagiários durante o exercício tutelado de funções, constatada pelo orientador do estágio em informação devidamente fundamentada que submeterá à apreciação do conselho coordenador de estágios e à decisão do inspector das Pescas.

2 — Para efeitos da alínea c) do número anterior devem considerar-se os seguintes factores:

- a) Desinteresse em integrar-se na missão e estrutura do serviço ou incapacidade para o exercício das funções e desempenho das actividades cometidas aos estagiários e inerentes ao conteúdo funcional da respectiva carreira;
- b) Incapacidade para entender ou aplicar normas e instruções;
- c) Incorreção ou demora injustificada na execução de tarefas;
- d) Incompreensão quanto às competências e limites do exercício de autoridades do pessoal de inspecção das pescas.

## CAPÍTULO IV

## Da avaliação e classificação final dos estagiários

## Artigo 15.º

## Aproveitamento nos cursos de formação profissional

Não tem aproveitamento nos cursos de formação profissional quem obtiver:

- a) Classificação final inferior a 10 valores;
- b) Classificação inferior a 10 valores em mais de uma área de formação.

## Artigo 16.º

## Da avaliação do exercício tutelado de funções

1 — Os estagiários serão avaliados e classificados pelo conselho coordenador, de acordo com os critérios fixados na sequência do previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º

2 — Compete ao orientador de estágio efectuar o relatório contendo a apreciação do desempenho do estagiário que se encontra sob a sua tutela e submetê-lo ao conselho coordenador.

3 — A avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas.

4 — Para efeitos da avaliação aplicam-se supletivamente as normas previstas no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 4 de Maio.

## Artigo 17.º

## Classificação final dos estagiários

1 — A classificação final dos estagiários (*CFE*) resulta da média aritmética ponderada da classificação nos cursos de formação profissional (*CFP*) e da classificação no exercício tutelado de funções (*CET*).

2 — Para efeitos do número anterior, a ponderação e respectiva classificação final efectua-se pela seguinte fórmula:

$$CFE = \frac{CFP + 2CET}{3}$$

3 — A classificação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas.

4 — Em conformidade com o disposto nos artigos 4.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, a classificação final no estágio não pode ser inferior a 14 valores para efeitos de ingresso nas carreiras de inspector superior, inspector técnico e inspector-adjunto.

## Artigo 18.º

## Ordenação, homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final

Para efeitos de ordenação, homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final, aplicam-se as normas constantes dos artigos 36.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

**Despacho conjunto n.º 323/2006.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecidas pelo despacho n.º 11 389/2005, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 26 de Abril de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e acesso nas carreiras: técnica superior, de gestão planeamento e controlo; de comunicação organizacional/relações públicas; de relações internacionais; de produção e direcção de espectáculos; de higiene e segurança no trabalho; de áudio-visuais e *multimedia*; de arquitectura; do serviço social; de jurista; de engenharia civil; de biblioteca e documentação; de arquivo, nas áreas funcionais de: técnico superior; gestão académica; gestão de recursos humanos; gestão da informação; contabilidade; auditoria e revisão de contas; controlo de gestão; gestão e manutenção de espaços e equipamentos e restauração, na carreira técnica: gestão, planeamento e controlo, de produção e direcção de espectáculos, de higiene e segurança no trabalho; de áudio-visuais e *multimedia*; do serviço social nas áreas funcionais: académica; recursos humanos; gestão da informação; contabilidade; gestão e manutenção de espaços e equipamentos; restauração colectiva, na carreira técnica de informática: especialista de informática; técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3 e técnico de informática-adjunto, na carreira técnico-profissional de química; de elec-

trotecnia/electrometria; de electrotecnia/electrónica; de construção civil; de áudio-visuais e *multimedia*; de biblioteca e documentação; de arquivo; de secretariado; de comunicação organizacional/relações públicas; e de contabilidade, na categoria de chefe de repartição áreas funcionais: académica; recursos humanos; financeira; património e economato; expediente e arquivo, na categoria de chefe de secção — áreas funcionais: académica; recursos humanos; financeira; aprovisionamento e património, e expediente e arquivo, na carreira de tesoureiro, na carreira de assistente administrativo — áreas funcionais: académica; recursos humanos; financeira; aprovisionamento e património; expediente e arquivo; pessoal operário nas carreiras de: mecânico; impressor de artes gráficas; canalizador; carpinteiro; costureira; electricista; fotocopiasta; jardineiro; projeccionista e serralheiro mecânico, pessoal auxiliar, nas carreiras de auxiliar administrativo; motorista de ligeiros e telefonista, do Instituto Politécnico de Lisboa e unidades orgânicas que o integram, constantes do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

6 de Março de 2006. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Teresa Nunes*.

## ANEXO

**Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e acesso nas carreiras: técnica superior, de gestão planeamento e controlo; de comunicação organizacional/relações públicas; de relações internacionais; de produção e direcção de espectáculos; de higiene e segurança no trabalho; de áudio-visuais e *multimedia*, de arquitectura; do serviço social; jurista; de engenharia civil; de biblioteca e documentação; de arquivo, nas áreas funcionais de: técnico superior; gestão académica; gestão de recursos humanos; gestão da informação; contabilidade; auditoria e revisão de contas; controlo de gestão; gestão e manutenção de espaços e equipamentos e restauração, na carreira técnica: gestão, planeamento e controlo, de produção e direcção de espectáculos, de higiene e segurança no trabalho; de áudio-visuais e *multimedia*, do serviço social nas áreas funcionais: académica; recursos humanos; gestão da informação; contabilidade; gestão e manutenção de espaços e equipamentos; restauração colectiva, na carreira técnica de informática: especialista de informática; técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3 e técnico de informática-adjunto, na carreira técnico-profissional de química; de electrotecnia/electrometria; de electrotecnia/electrónica; de construção civil; de áudio-visuais e *multimedia*, de biblioteca e documentação; de arquivo; de secretariado; de comunicação organizacional/relações públicas; e de contabilidade, na categoria de chefe de repartição — áreas funcionais: académica; recursos humanos; financeira; património e economato; expediente e arquivo, na categoria de chefe de secção — áreas funcionais: académica; recursos humanos; financeira; aprovisionamento e património; e expediente e arquivo, na carreira de tesoureiro, na carreira de assistente administrativo — áreas funcionais: académica; recursos humanos; financeira; aprovisionamento e património; expediente e arquivo; pessoal operário nas carreiras de: mecânico; impressor de artes gráficas; canalizador; carpinteiro; costureira; electricista; fotocopiasta; jardineiro; projeccionista e serralheiro mecânico, pessoal auxiliar, nas carreiras de auxiliar administrativo; motorista de ligeiros e telefonista, do Instituto Politécnico de Lisboa.**

I — Grupo de pessoal técnico superior:

1 — Técnico superior:

- a) Enquadramento legal do ensino superior politécnico;
- b) Sistema de acção social no ensino superior;
- c) Noções gerais de organização do Estado e de órgãos de soberania;
- d) Código do Procedimento Administrativo;
- e) Conhecimentos gerais sobre Lei de Bases do Sistema Educativo e lei do financiamento do ensino superior;
- f) Acesso ao ensino superior: regimes especiais, concursos especiais, mudanças de curso, reingressos e transferências;
- g) Regime de prescrições;
- h) Equivalências e reconhecimento de graus académicos;
- i) Recrutamento e selecção de pessoal docente e não docente;
- j) Quadros e carreiras;
- k) Avaliação de desempenho;
- l) Gestão financeira, patrimonial e orçamental;
- m) Contabilidade pública, geral e analítica;
- n) Orçamento do Estado — noção, elaboração e execução (regras, dotações orçamentais e duodecimais, cabimentos, reforços e transferências);